

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 337/2023

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: INSTITUI a campanha municipal Por uma Infância sem Racismo e dá outras providências.

PARECER

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA MUNICIPAL “POR UMA INFÂNCIA SEM RACISMO” – MATÉRIA NÃO RESERVADA À INICIATIVA DO EXECUTIVO – INTELIGÊNCIA DO ART. 58 C/C 8º DA LOMAN. INTERESSE LOCAL - REGULAR TRÂMITE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Lei de autoria do Ver. Ivo Neto, que dispõe sobre a criação da Campanha Municipal “Por uma Infância sem Racismo” e dá outras providências.

Justifica o nobre parlamentar que a propositura tem como principal objetivo alertar os munícipes acerca dos impactos sofridos por milhares de crianças e adolescentes que são vítimas da prática atroz que se trata o racismo. Nesta senda, afirma o vereador que efetivar a prática de uma infância sem racismo é uma das formas de efetivar a equidade em nosso tecido social e a igualdade étnica racial já durante a infância.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Foi deliberado em 12/07/2023.

Distribuído para emissão de parecer em 13/07/2023.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Cuida-se o presente de solicitação de parecer sobre o projeto de lei que dispõe sobre a criação da campanha municipal “Por uma Infância sem Racismo” e dá outras providências.

Sobre o tema é de se observar que a LOMAN disciplina a iniciativa parlamentar em seu artigo 58. Vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;*
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*



PROCURADORIA LEGISLATIVA

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Na presente análise, observa-se que a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo previstas no supracitado artigo.

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 337/2023, sugerindo a sua regular tramitação.

É o parecer.

Manaus, 31 de julho de 2023.

Priscila Freire de Carvalho
Procuradora da CMM



Documento 2023.10000.10032.9.050760
Data 01/08/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.050760

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 01/08/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





PROCURADORIA GERAL

PL: 337/2023

AUTORIA: Ver. Ivo Neto

EMENTA: INSTITUI a campanha municipal Por uma Infância sem Racismo e dá outras providências.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de agosto de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.050760
Data 01/08/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.050760

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por LENARA ANTUNES FALCAO
Data 01/08/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISES E PROVIDÊNCIAS.

